

## **PARECER N° , DE 2004**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 1.171, de 2004, que *requer, nos termos do caput do art.222 do Regimento Interno, voto de aplauso à iniciativa da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina pela campanha “Voto não tem preço, tem consequência”, contra a corrupção eleitoral.*

**RELATOR:** Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**  
**RELATORA “ad hoc”:** Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 1.171, de 2004, de autoria da Senhora Senadora Ideli Salvatti, que requer voto de aplauso à iniciativa da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina pela campanha “Voto não tem preço, tem consequência”, contra a corrupção eleitoral.

A campanha, lançada nacionalmente em julho do corrente ano, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, com apoio de outras entidades e Organizações Não-Governamentais, teve por objetivo o combate à corrupção eleitoral, por meio da conscientização do cidadão e do estímulo ao esforço de fiscalização e controle sobre o processo eleitoral.

## II – ANÁLISE

Conforme o *caput* do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, o requerimento de voto de aplauso só será admitido “quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional”.

É inegável que o esforço que a Ordem dos Advogados do Brasil, em particular sua seção catarinense, despendeu em prol da lisura das eleições últimas enquadra-se, plenamente, nessa qualificação. À medida que progride a tecnologia empregada pelos meios de comunicação, a circulação de informações torna-se mais rápida e atinge a públicos maiores. Procedimentos escusos de aliciamento do eleitor e de barganha do seu voto por mercadorias e mesmo por dinheiro não ocorrem hoje, provavelmente, com maior freqüência do que no passado. No entanto, em razão da visibilidade maior, são mais denunciados, conhecidos, investigados e punidos.

Compete à Justiça Eleitoral acolher e apreciar as denúncias de corrupção eleitoral. O papel que a campanha desempenhou, nas eleições de 2004, no entanto, foi fundamental: conscientizar o eleitor, capacitá-lo a exercer a fiscalização do processo e ajudá-lo a encaminhar as denúncias às instâncias competentes.

A representação municipal em Santa Catarina ganhou em qualidade na última eleição. Uma parte, ao menos, desse ganho é devida à atuação da seção estadual da Ordem dos Advogados do Brasil.

### **III – VOTO**

Pelas razões apresentadas, manifesto-me pela aprovação do Requerimento nº 1.171, de 2004.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2004.

, Presidente

, Relator